

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
GRUPO DE RADIOPATROLHA AÉREA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO AERONÁUTICO 2021/2022

1-INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Seguro Aeronáutico de **CASCO e R.E.T.A.** para Aeronave de Asas Rotativas (Helicópteros) da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO que atua nas atividades de Aviação de Segurança Pública do Estado.

2 – OBJETIVO

2.1. – Requisitar a contratação de Seguro Aeronáutico de **CASCO e R.E.T.A.** para aeronave de asas rotativas da Polícia Militar do Estado de Goiás.

2.2. – Planilha quantitativa e preços estimados.

LOTE GLOBAL – SEGURO DE AERONAVE (HELICÓPTERO)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SEGURO AERONÁUTICO - GARANTIA R.E.T.A - ADITIVO "B", CLASSES 1, 2, 3, e 4, 1º RISCO. De acordo com as normas da ANAC, para aeronave de asas rotativas modelo Helibrás HB-350B (ESQUILO) da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO.	01	UND	R\$ 2.805,00	R\$ 2.805,00
02	Seguro Aeronáutico de Casco para aeronave de asas rotativas modelo Helibrás HB-350B (ESQUILO) da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO.	01	UND	R\$ 428.324,82	R\$ 428.324,82
TOTAL				R\$ 431.129,82	

Obs.: Não obstante o julgamento ser do tipo menor preço global, informamos que os preços unitários deverão ser respeitados.

3- OBJETO

Contratação de Seguro Aeronáutico de **CASCO e R.E.T.A.** para aeronave de asas rotativas operada pelo Governo do Estado de Goiás (Secretaria de Segurança Pública) tais como, Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

3.1 - AERONAVE ASAS ROTATIVAS – HELICÓPTERO

- 01 (Uma) Aeronave HB-350B (Esquilo).

4 - JUSTIFICATIVA

O Governo de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública (GRAER-PMGO), atualmente opera pela Polícia militar do Estado de Goiás uma (01) aeronave – HB 350B / AS350B (Esquilo), e (01) uma aeronave AW 119 MKII (Koala). Estas aeronaves são empregadas em operações de segurança pública, aero patrulhamento tático policial, combate ao tráfico de drogas, roubo de veículos e cargas, defesa civil, combate a incêndios, busca e salvamento, transporte de órgãos, auxílio a grandes operações, transporte aero médico, resgate de vítimas em locais de difícil acesso, transporte de tropa em locais aonde o transporte terrestre e marítimo não tem acesso, assistindo à sociedade como um todo, tendo como objetivo primordial salvaguardar e defender vidas humanas. Em casos extremos como os atuais vivenciados pela nossa sociedade extraordinariamente poderão auxiliar nas medidas mitigatórias de combate a COVID-19 tais:

- Distribuição rápida de Kit's de testagens em qualquer ponto dos 246 municípios do nosso Estado;
- Distribuição rápida de eventuais vacinas que possam e venham a ser adquiridas;
- Transporte emergencial de equipe médica para qualquer ponto do nosso Estado;
- Transporte emergencial inter-hospitalar de pessoas acometidas pela doença;
- Qualquer outra operação que, pela versatilidade da aeronave, poderá ser desempenhada.

Tendo em vista a edição do **DECRETO Nº 9.737, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**, que estabelece medidas de racionalização de gastos com pessoal e outras despesas correntes e de capital, na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes.

Seguindo o que preconiza o referido Decreto em seu o Art. 11 § 1º, inciso I alínea a:

Art. 11. Durante a vigência da situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus, conforme Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores, fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, na administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, inclusive as estatais dependentes do Tesouro Estadual, para promover medidas temporárias que reduzam o impacto da pandemia nas finanças do Estado.

§ 1º Além do cumprimento das medidas permanentes, ficam vedadas:

I – celebrações de novos contratos de obras, serviços e compras, exceto nos seguintes casos:

a) relacionados com o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo coronavírus, nas áreas de saúde, segurança pública e assistência social;

...

grifo nosso

Também o que preconiza o Art. 11 § 8º, também do referido decreto:

Art. 11. Durante a vigência da situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus, conforme Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores,

fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, na administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, inclusive as estatais dependentes do Tesouro Estadual, para promover medidas temporárias que reduzam o impacto da pandemia nas finanças do Estado.

...

§ 8º A Câmara de Gestão de Gastos, prevista no Decreto nº [9.660](#), de 2020, poderá, mediante pedido fundamentado do órgão ou da entidade, excetuar as regras estabelecidas neste artigo.

grifo nosso

Todas as atividades realizadas pelo Governo de Goiás como operador das aeronaves em apreço são regulamentadas pelo CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica), RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) e ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil – Brasil). Dentre estas normas, podemos citar de maneira especial o RBAC 90, o RBHA 47 e o art. 281 do CBA que prescreve a obrigatoriedade de prorrogação do **seguro R.E.T.A. - Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo e o CBA nos art. 256 e 267 citando da responsabilidade a danos em serviços aéreos gratuitos.**

Quanto ao seguro com cobertura para “casco” este visa resguardar a reposição ou indenização do bem público, em virtude de um evento danoso indesejado.

Toda a operação aérea e, em especial, as operações de Segurança Pública e/ou Defesa Civil, revestem-se de um risco gerenciável, mas que não pode ser totalmente eliminado, mesmo com a aplicação diligenciosa de programas de prevenção de acidentes aeronáuticos. Somando-se a este fato, há que se considerar o valor das aeronaves em questão e o imensurável valor das vidas envolvidas. **Diante destas considerações torna-se extremamente recomendável a contratação do Seguro Casco, além da prorrogação adicional das cláusulas especiais de Guerra, Sequestro, Confisco (AV51 - Casco e AVN52E – Resp. Civil / Endosso de Extensão de Garantia) e de Responsabilidade Civil à 2º Risco (L.U.C. - Limite Único Combinado).**

Ressalta-se que a necessidade da contratação de seguro aeronáutico visa também atender as normas instituídas pelo Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, especialmente em seu Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, principalmente os artigos 281 e 283, abaixo transcritos:

“Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.

Parágrafo único. O recebimento do seguro exime o transportador da responsabilidade (artigo 250).”

“Art. 283. A expedição ou revalidação do certificado de aeronavegabilidade só ocorrerá diante da comprovação do seguro, que será averbado no Registro Aeronáutico Brasileiro e respectivos certificados.

Parágrafo único. A validade do certificado poderá ser suspensa, a qualquer momento, se comprovado que a garantia deixou de existir.”

Desta feita, verifica-se a necessidade de contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro garantia de CASCO e R.E.T.A. incluindo as garantias adicionais supra mencionadas, para as aeronaves operadas pelo Governo de Goiás, tanto para cumprimento da legislação aeronáutica quanto para resguardar o patrimônio da administração pública, seguindo sempre o que rege a redação dada pelo DECRETO Nº 9.737, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

5 – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA APÓLICE – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) **ou por seguradoras admitidas ou eventuais autorizadas pela SUSEP**. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, ART. 1º, I, da Circular BACEN Nº 2.217, de 24 de agosto de 1992, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente projeto.

Deverá constar obrigatoriamente na apólice emitida pela empresa vencedora do certame que as aeronaves pertencentes a Secretaria da Segurança Pública realizam as seguintes operações:

- Operações de Segurança Pública em Geral.
- Aero patrulhamento tático policial.
- Combate ao tráfico de drogas.
- Rebeliões em presídios.
- Roubo de veículos e cargas.
- Defesa Civil.
- Combate a incêndios.
- Transporte de órgãos.
- Auxílio a grandes operações.
- Transporte aero médico.
- Resgate de vítimas em locais de difícil acesso (busca e salvamento).
- Transporte de tropa em locais aonde o transporte terrestre e marítimo não tem acesso.
- Operações com carga externa tais como o uso do Bambi Bucket, Mc'guire, cesto de salvamento, puçá, sling, rede de carga.
- Toda e qualquer operação relacionada ao trabalho da Polícia Militar.

Outro fator importante a ressaltar e que deve estar explícito de forma clara na apólice é que todos os pilotos em comando das aeronaves possuem no mínimo 500 horas de voo totais e não necessariamente 500 horas de voo em comando nas aeronaves citadas neste termo de referência, sendo que os pilotos que não possuírem esta quantidade de horas poderão atuar apenas na função de copiloto.

5.1 - SEGURO AERONÁUTICO

A cobertura do seguro deverá abranger as Condições Gerais para Seguros Aeronáuticos acrescido do Aditivo A (Garantia CASCO), do Aditivo B (Garantia RETA 1, 2, 3, e 4 mais bagagem) e demais cláusulas especiais adicionais contratadas, estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), como:

5.2 - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

De acordo com as normas relacionadas nas condições gerais SUSEP, o seguro das aeronaves visa protegê-la nas **operações aéreas de segurança pública e de defesa civil conforme conceituação e abrangência a seguir discriminadas:**

5.2.1. Operação aérea policial e/ou de defesa civil é uma operação realizada com aeronaves e conduzida por organização policial ou do Corpo de Bombeiros.

5.2.2. Organização policial faz parte da administração pública direta, estadual, municipal e do Distrito Federal, destinada a assegurar a ordem e a segurança pública ou destinadas a proteger e apoiar a população em emergências, também podendo combater incêndios de qualquer tipo.

5.2.3. As operações aéreas policiais são regulamentadas pela pelo **RBAC 90 e AIC Nº 06/06 do DECEA** compreendem operações de busca, salvamento, resgate, cerco, observação de cortejos, controle de tumultos, distúrbios e motins, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios de qualquer tipo e patrulhamento de cidades, florestas, mananciais, estradas e rios.

5.2.4. O seguro deverá cobrir, ainda, os casos de instrução de pilotos, remoção e resgate aero médico, transporte de autoridades, transporte de tropas policiais, transporte de presos, atividades de salvamento em altura, exibição em desfile cívico e militar, atividades de guincho ou gancho, transporte de combustível por força maior que sobrevenha a necessidade de socorro de vida e/ou aeronave e voos de manutenção aeronáutica. Os voos de manutenção aeronáutica deverão possuir cobertura do seguro mesmo em caso da aeronave estar em condição de permanência no solo.

5.3 - ADITIVO A

GARANTIA DE CASCO - PERDA OU AVARIA DA AERONAVE, incluindo:

- Cobertura;
- Prejuízos não indenizáveis;
- Reposição (opções de indenização ao segurado), tais como:
- **Pagamento em dinheiro no caso de perda total;**
- **Mandar reparar os danos em caso de perda parcial;**
- **Substituir a aeronave por outra equivalente.**

No caso de reposição caberá à seguradora à escolha de um dos critérios de indenização apresentado. Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da aeronave, a seguradora na impossibilidade de tal reparação ou substituição indenizará o respectivo valor em moeda corrente.

Acrescido das seguintes cláusulas adicionais, que passam a ser obrigatórias:

- Transporte de inflamáveis, munições e explosivos como carga;
- Ventos com velocidade superior a 60 nós;
- Reintegração automática da importância segurada;
- Extensão de cobertura para América do Sul;

5.3.1 – Cláusula Especial Aplicável ao Seguro de Casco dos helicópteros;

- Ingestão;
- Guerra – AVN51;
- Sequestro;
- Confisco.
- Cobertura do seguro para os riscos decorrentes das operações de "SLING CARGO" e "WINCHING".

5.4 - ADITIVO B

GARANTIA DE RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO - R.E.T.A., incluindo reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares; reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens de terceiros que estejam no solo; reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves;

5.5 - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DA GARANTIA R.E.T.A.

A fim de complementar o seguro de garantia RETA, acima descrita, a seguradora deverá cobrir a importância de **R\$ 26.900.000,00** (US\$ 5.000.000,00 x 5,38) para aeronaves de asas rotativas, que representa o limite máximo de indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes 1/2/3/4, acrescido das seguintes cláusulas especiais:

- 28 - Responsabilidade Civil 2º Risco; e
- AV-52 - ExtendedCoverageEndorsement.
 - Garantia (ExtendedCoverageEndorsement).

5.6 - REAJUSTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

Nem o prêmio nem as IS (Importâncias Seguradas) serão reajustadas ao longo do transcurso dos 12 (doze) meses do contrato, a não ser por aditivo contratual, justificado e outorgado conforme diploma legal.

5.7 - SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO

Os quadros abaixo informam as especificações técnicas das aeronaves e os respectivos valores das importâncias a segurar.

5.8 - MANUTENÇÃO DAS AERONAVES

5.8.1 - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS:

A manutenção está sendo e sempre será realizada em oficina homologada pela ANAC.

5.9 - HORAS VOADAS

5.9.1 - Esquilo HB 350 (GRAER/PMGO):

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DE HORAS
Horas total de célula	6576,3 HORAS
Horas totais de motor:	7011,6 HORAS
Previsão de utilização	40 HORAS MENSAIS

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

6.1 - PRAZO DO SEGURO DE 12 (DOZE) MESES, COM A VIGÊNCIA A PARTIR DA EMISSÃO DA APÓLICE DE SEGURO PARA O TANTO PARA CASCO QUANTO PARA SEGURO R.E.T.A.

7 - DESCONTO DE ELEMENTO CREDENCIADO.

7.1 - O Estado de Goiás possui pilotos em seu quadro operacional credenciados no MANUAL DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL – MGSO, previsto em legislação específica, bem como servidores credenciados pelo SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – SIPAER conforme anexos A (Polícia Militar) e da relação de pilotos.

8 - FRANQUIAS (ADITIVO A):

8.1 - FRANQUIA única para helicópteros com rotores parados e em movimento: 5% (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

9 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DOS OPERADORES:

9.1 - EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DE HELICÓPTEROS

A experiência profissional dos pilotos de helicópteros que irão pilotar a aeronave descrita neste termo de referência está contida no seguinte anexo:

ANEXO A - Relação de pilotos e experiência profissional da Polícia Militar do Estado de Goiás.

9.2 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Com o objetivo de minimizar riscos de acidentes a SSP-GO, tem feito diversos investimentos em treinamento de pessoal e em tecnologia, a fim de proporcionar maior segurança, reduzir custos da operação e também do seguro aeronáutico. Dentre os investimentos podemos citar os seguintes:

- Criação de uma rotina técnica e operacional, que engloba procedimentos padrões, administrativos e operacionais (POP);
- Cursos proporcionados pela Secretaria, com o escopo de aglutinar o fator humano na prevenção de acidentes aeronáuticos como exemplo o Curso de Gerenciamento de Cabine (CRM), Seminários de Segurança de voo, Curso de Segurança de Voo, etc;
- Foi ministrado no mês de maio de 2015 o CRM pelo SERIPA VI como pode ser constatado através da notícia publicada no link: <http://www.pilotopolicial.com.br/seripa-vi-reforca-prevencao-na-aviacao-publica-em-goias/>;
- Ministrado no mês de outubro de 2019 o Primeiro Seminário de Segurança de Voo da Aviação de Segurança Pública, realizado no auditório do Comando Geral do CBMGO.
- Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO), no qual engloba a política de prevenção de incidentes e/ou acidentes aeronáuticos devidamente aprovado pela ANAC.
- Implantado o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, conforme Resolução N. 106/2009 da ANAC.
- Ações buscando implantar o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional.
- Serviço de manutenção da aeronave realizado por empresa devidamente homologada.
- Realização obrigatória e periódica de palestras educativas em cumprimento do MGSO, cursos e estágios de aperfeiçoamento técnico-profissional, com todos Tripulantes.
- Atuação constante da Seção de Segurança de Voo na correção, prevenção e atualização dos procedimentos de segurança de voo.

- Instalação de equipamento de GPS que disponibiliza cartas aeronáuticas, mapa rodoviário e guia urbano das cidades.

10 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES E VALORES

ITEM – I: HELICÓPTERO EUROCOPTER – HB 350B (PMGO) – PREFIXO: PP-EHO

ITEM	UNID	QTD	HB - 350 - B, PREFIXO PP-EHO, 1981.
01	Cobertura ou garantia	01	SEGURO AERONÁUTICO – GARANTIA RETA – ADITIVO “B”, CLASSES 1, 2, 3 e 4, 1º RISCO. De acordo com as normas da ANAC.
02	Cobertura ou garantia	01	LUC – LIMITE ÚNICO COMBINADO – 2º Risco (US\$ 5.000.000,00 x R\$ 5,38)
	Cobertura ou garantia	01	SEGURO AERONÁUTICO – GARANTIA CASCO – ADITIVO “A” (US\$ 500.000,00 x R\$ 5,38)

1 – AERONAVE: PP-EHO – DESIGNATIVO DE CHAMADA “FALCÃO – 01”

Fabricante:	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS
Ano de fabricação:	1981
Modelo:	HB-350
Número de série:	1019/1406
Certificado de Aeronavegabilidade:	10733
Peso máximo de decolagem:	1950 kgf
Capacidade/passageiros/tripulantes:	06
Propriedade:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo de vôo:	VFR
Aeronave standard:	-
Preço a ser segurado	(US\$ 500.000,00 x R\$ 5,38)

EQUIPAMENTOS OPCIONAIS DA AERONAVE: PP-EHO – DESIGNATIVO DE CHAMADA FALCÃO -01

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR US\$
01	Duplo comando	9.500,00
01	Trem de pouso alto com degrau	22.000,00
01	Porta Traseira esquerda deslizante	22.400,00
01	Porta Traseira direita deslizante	22.400,00
01	Gancho Hook 750kg (parte fixa e móvel)	23.250,00
01	Corta cabos (superior e inferior)	40.000,00
01	Espelho retrovisor externo	3.500,00
01	Parte fixa do farol de busca locator	16.000,00
01	Kit de amarração	2.100,00
01	Horímetro	850,00
TOTAL:		US\$ 162.000,00 x R\$ 5,38

EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR US\$
01	Caixa de áudio GARMIM GMA 350H	55.365,00

01	MFD G500H	
01	GTN 650 GPS/NAV/COMM/MFD	
01	RADAR ALTIMETER RA-4500	
01	Miscelâneas (cabos / terminais / chapas)	3.500,00
06	Fones David Clarck H10-13H com cabo para ANR	4.500,00
01	Receptor de VOR VIR	13.800,00
01	ADF COLINS RCR 650-A	18.700,00
01	Transponder TR 206 1H	4.200,00
01	Rádio Transceptor VHF COLINS KY 196 A	2.850,00
01	Indicador ADF BENDIX KY 229	5.700,00
01	Conversor de energia 28 volts / 115 volts x 14 A	3.250,00
01	Módulo C TCI S/N 76311	3.800,00
01	Chave Máster de Rádios	5.800,00
TOTAL: US\$ 118.965,00 x R\$ 5,38		

VALOR A SER SEGURADO: US\$ 780.965,00 x R\$ 5,38

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DA AERONAVE PP-EHO – “FALCÃO 01”	US\$ 780.965,00 x R\$ 5,38
---	-----------------------------------

OBSERVAÇÃO: Nos preços acima estão incluídos todos os custos de personalização e homologação dos equipamentos opcionais e de rádio Nav/Com.

TOTAL GERAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA É DE:

EM DÓLAR AMERICANO: US\$ 780.965,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS SESSENTA CINCO).

EM MOEDA NACIONAL (REAL): R\$ 4.201.591,70 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E UM MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

OBS.: todos os valores apresentados neste Termo de Referência que estão em dólares americanos, para efeito de conversão cambial, será utilizado a cotação do dólar PTAX do dia 23/11/2020 (09h) no valor de R\$ 5,38 (CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), retirado do site do banco central (<https://www.bcb.gov.br/>).

11 – LOCAL DE HANGARAGEM

11.1 – PMGO: GRAER (SJPG) e Escolinha de Aviação (SBNV) e Hangar do Estado de Goiás (SBGO)

12 – REGISTROS DE HORAS DE VOO

A experiência profissional considerada dos pilotos obedece ao disposto no item 6.2 da IAC N. 3203 e IAC 3252.

13 - EXPERIÊNCIA DE SINISTROS

Aeronave A119 MKII, matrícula PP-CGO, pertencente à Polícia Civil do Estado de Goiás acidentou-se durante um transporte de passageiros da cidade de Doverlândia – GO para Piranhas – GO, no dia 08 de maio de 2012, no qual houve oito vítimas fatais. As investigações foram realizadas pelo CENIPA já com Relatório Final pelo CENIPA

14 – FORMA DE PAGAMENTO

A fim de garantir a cobertura seguratória das aeronaves, deve-se optar pelo pagamento a vista, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da **apólice coletiva, endossos de inclusão e/ou certificados de seguro das aeronaves emitidos pela seguradora**. O pagamento será em moeda corrente nacional (Real), dado que solicitamos os recursos para efetuar o pagamento nessa condição e que os acréscimos determinados pelo parcelamento não oferecem vantagens ao Erário.

15 – DO ESTORNO DO PRÊMIO À CONTRATANTE POR PARALISAÇÃO DA AERONAVE E DA COBERTURA CASCO LIMITADA À PERMANÊNCIA EM SOLO

15.1 – A permanência das aeronaves no solo para revisão, reconversão, reparos, ou por qualquer outro motivo antes do início do contrato dará direito à CONTRATANTE a uma devolução de proporcional de prêmio conforme item 15.5, não estará previsto **GRO** – “GROUND RISKS ONLY” para aeronaves que estejam operando a partir da vigência do contrato;

15.2 – A CONTRATANTE deverá comunicar previamente a aplicação desta condição à CONTRATADA no início do contrato;

15.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar previamente o retorno à operação da aeronave à CONTRATADA com, no mínimo, **72 (setenta e duas) horas de antecedência**, considerando-se, contudo, a data do primeiro voo de experiência para o retorno da cobertura completa;

15.4 – A CONTRATADA deverá manter cobertura parcial apenas para os riscos envolvidos na permanência da aeronave em solo (SEGURO GRO – “GROUND RISKS ONLY”), limitada aos danos sofridos pela(s) aeronave(s) segurada(s), quando:

- a) Estacionada em local permitido, devidamente hangarada ou esteiada;
- b) Em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores em terra; e
- c) Em remoção de um lugar para o outro no mesmo aeródromo, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para este fim.

15.5 – No período da manutenção da cobertura para riscos no solo (GRO) será devido o prêmio com desconto de 60% relativo ao seu valor total;

15.6 – Em qualquer dos casos acima, será calculado o valor “pro-rata-temporis” da diferença entre a taxa da cobertura casco e a de permanência no solo (sem cobertura ou com cobertura “GROUND RISKS ONLY”) devendo o montante resultante ser devolvido à CONTRATANTE;

15.7 – A devolução de que trata o item anterior será creditada na conta vinculada ao contratante, 30 dias úteis após o término da vigência do contrato.

16– AVALIAÇÃO DO MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAL). JUSTIFICATIVA:

16.1 - A contratação deverá ser efetuada **por lote (global)**, *devendo o licitante indicar a especificação do valor individual de cada item para compor o valor do lote*.

16.2 - O critério para julgamento deverá levar em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL** oferecido pelas seguradoras para atender as condições acima estipuladas.

16.3 - Deverá ser fixado como *conditio sine qua non* para a empresa contratada a **GARANTIA de todas as coberturas estipuladas no contrato e apólice**, mediante a apresentação da respectiva Nota de Empenho pelo contratante, independentemente da liberação dos recursos financeiros para pagamento do prêmio, por parte da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, sendo que o prazo de cobertura inicia-se na data de vigência dos seguros, estipulado no contrato.

16.4 – O objetivo precípuo da prorrogação é de uma Apólice Coletiva de Seguros Aeronáuticos (duas aeronaves), visando à obtenção de desconto nos prêmios de seguros praticados pelo mercado segurador para

tarifação individual de riscos. Isto é, as Condições Gerais Tarifárias de Seguro Aeronáutico, adotadas pelo mercado segurador e devidamente regulamentadas pela SUSEP/MF, estipula que o seguro de frota dá ao segurado o direito de desconto sobre os prêmios calculados em taxas fixadas para tarifação individual de riscos.

17 - INFORMAÇÕES GERAIS

17.1 - O CNPJ que deverá constar na apólice de seguro será o da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, número 01.409.606/0001-48.

17.2 A aeronave HB 350B (Esquilo) PP-EHO possui seguro R.E.T.A ativo com vencimento em 02/01/2021 e não possui seguro ativo de CASCO até a presente data. A aeronave encontra-se abrigada em hangar do GRAER, porém prestes a retornar a operação já que existe processo em fase de conclusão para aquisição de turbina.

17.3 - Experiência de Sinistros: não ocorreram sinistros graves nos últimos 08 (oito) anos.

17.4 - O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE, no caso da ocorrência de sinistros, será convertido pelo dólar PTAX do dia 23/11/2020 no valor de R\$ 5,38 (CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), retirado do site do banco central (<https://www.bcb.gov.br/>).

Goiânia, 09 de fevereiro de 2020.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO - MAJ QOPM
COMANDANTE DO GRAER - PMGO

ANEXO A
RELAÇÃO DE PILOTOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS – PMGO
(ATUALIZADA EM JUNHO DE 2020)

TABELA 1 – EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DA PMGO – HORAS TOTAIS DE VOO

POSTO/GRAD	NOME	H DE VÔO	CAT.	ANAC
CEL QOPM 26.397	RICARDO ALVES MENDES	1810	PCH/INVH	10271-1
CEL QOPM 20.807	EDSON FERREIRA MOURA	1018	PCH	12524-8
TC QOPM 28.811	RICARDO FERREIRA DE BASTOS	1396	PCH/ INVH TEÓRICO	89361-0
TC QOPM 30.561	DURVALINO CAMARA DOS SANTOS JR.	1334	PCH/INVH	13063-9
TC QOPM 29.018	BENITO FRANCO SANTOS	874	PCH/INVH	13062-7
TC QOPM 30.794	PEDRO HENRIQUE B. A. DE PAIVA	536	PPH	14150-1
TC QOPM 30.805	ALESSANDRO ARANTES N. DE SOUZA	749	PCH/INVH TEÓRICO	13300-3
MAJ QOPM 31.686	ANDRE RIBEIRO NUNES	1422	PCH/INVH/Examinador Cred ANAC	13068-6
MAJ QOPM 31.679	RODRIGO BARBOSA	505	PCH/INVH/Examinador Cred ANAC	13390-1
MAJ QOPM 32.566	FÁBIO FRANCISCO DA COSTA	616	PCH/INVH TEÓRICO	18188-2
MAJ QOPM 32.176	PAULO HENRIQUE RIBEIRO	790	PCH/INVH TEÓRICO/Examinador Cred ANAC	18130-0
MAJ QOPM 32.162	MARCELO DUARTE VELOSO	450	PCH/INVH TEÓRICO	16460-0
MAJ QOPM 32.373	ANTONIO CARLOS MORAIS JUNIOR	83	PPH	265047
MAJ QOPM 32.769	EDSON LUIS SOUZA MELO	120	PPH	264248
CAP QOPM 30.416	ALESSANDRO REGYS R.DE CARVALHO	517	PCH	249320
CAP QOPM 33.933	RAFAEL LUIZ DA CUNHA	159	PPH	274107

OBS: Os pilotos comandantes do modelo HB350B serão os acima descritos com mais de 500 horas de voo e 50 horas no tipo. Os PCH que tiverem uma carga horária menor ou os PPH serão Segundo Piloto em Comando. Todas as aeronaves de asas rotativas serão compostas com piloto e copiloto (DUPLO COMANDO), em todas as atividades desempenhadas pela Instituição. Registre-se que no decorrer da carreira todos os pilotos cumprem escala de 2º piloto onde são empregados em situações adversas nas várias missões reais de segurança pública e defesa civil acumulando muita experiência, diferentemente de um piloto civil em missões de transporte VIP, em situações normais.

Existe no GRUPO DE RADIOPATROLHA AÉREA – GRAer o PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – PTO que estabelece o rito de treinamento e as condições para a manutenção da proficiência dos pilotos visando revalidação das habilitações iniciais e revalidações, buscando aumentar o nível de segurança e padronização operacional.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RIBEIRO, Comandante**, em 12/02/2021, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018352089** e o código CRC **4FF698C3**.

GRAER - GRUPO DE RADIOPATROLHA AEREA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE

GOIAS

RUA 1142 - SN - SETOR MARISTA GOIANIA - GO CEP: 74180-190 (62)-3201-1696



Referência: Processo nº 20200002119587



SEI 000018352089